

CONVÊNIO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA E BRASIL VIDAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., com nome fantasia: “BRASIL VIDAS”, COM O OBJETO DE PROPORCIONAR ACESSO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, AOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, POR MEIO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O **MUNICÍPIO DE ITABUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 14.147.490/0001-68, com sede estabelecida nesta cidade, na Avenida Princesa Isabel, n. 678, Bairro São Caetano, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **AUGUSTO NARCISO CASTRO**, casado, administrador, inscrito no CPF n. 409.358.175-49, RG n. 04.159.200-00 e do outro lado, como **CONVENIENTE**, a, empresa **BRASIL VIDAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com nome fantasia: “**BRASIL VIDAS**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.465.645/000102, com sede na Avenida Cristiano Machado, n. 1682, Belo Horizonte - Minas Gerais, doravante denominada simplesmente como **BRASIL VIDAS**, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. **JULIANA MARIA DE ASSIS**, inscrita no CPF n. 062.819.516-89, RG n. 12.456.805 SSP/MG, celebram o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente convênio tem por objeto, proporcionar ao servidor aderente, serviços de assistência à saúde, com ofertas de consultas, exames e procedimentos hospitalares e laboratoriais, remunerados por meio de consignação em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e repasse mensal pelo **MUNICÍPIO**.

- a) O convênio possibilitará ao servidor/usuário e seus dependentes, amplo acesso a procedimentos, consultas e exames, em clínicas, hospitais e laboratórios particulares credenciados, em valores reduzidos aos praticados pelo mercado.
- b) A celebração do presente convênio não importará em quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO DE ITABUNA**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

Considerando tratar-se de serviço continuado de assistência à saúde, o presente convênio terá vigência até a data de 31/12/2024, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

Visando a consecução do objeto do presente convênio, comprometem-se os convenentes a:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar a execução, avaliar e fiscalizar o fiel cumprimento do presente convênio;
- b) Transferir para o **CONVENENTE** o total dos valores consignados em folha de pagamento, cota referente aos serviços utilizados por meio do convênio, devendo a transferência ocorrer até o dia 10(dez) de cada mês;
- c) Promover a divulgação, bem como disponibilizar espaços de divulgação e comercialização dos produtos disponibilizados pela **CONVENENTE**;
- d) Comunicar por escrito à **CONVENENTE**, o afastamento do servidor de suas funções, para quem sejam adotadas as medidas cabíveis;
- e) Promover o controle e gestão da capacidade de endividamento do servidor, considerando o percentual de margem consignável, definido por lei.

II – DA EMPRESA CONVENENTE

- a) Garantir a consecução dos produtos e serviços de assistência à saúde aos servidores, com observância dos aspectos de qualidade e das normas técnicas emanadas pela Agência Nacional de Saúde – ANS;
- b) Enviar ao **MUNICÍPIO**, quando solicitado, relatórios gerenciais e de sinistralidade para

mensuração dos benefícios de assistência à saúde, advindos do presente convênio;

- c) Disponibilizar central de atendimento com irrestrito acesso às informações sobre o produto contratado, através de telefone, e-mails e portal da internet;
- d) Garantir a plena execução dos serviços contratados

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS.

O servidor ativo do **MUNICÍPIO**, que se associar ao Plano de Benefícios operado pela **CONVENENTE**, firmará documento de adesão em duas vias, autorizando ao **MUNICÍPIO**, a efetivar, mensalmente, em sua folha de pagamento, os valores das prestações contratadas, que serão repassadas à **CONVENENTE**.

- a) O servidor terá irrestrito acesso a todas as informações necessárias para efetuar sua escolha quanto ao modelo de produto ou serviço desejado, através da plataforma de informações disponibilizada pela **CONVENENTE**.
- b) O **MUNICÍPIO**, sob nenhuma hipótese interferirá na execução dos Planos Individuais, contratados pelos servidores, que ajustarão diretamente com a **CONVENENTE**, o prazo, valores, forma de reajuste e extensão do benefício;
- c) O **MUNICÍPIO** deverá proceder aos descontos dos valores das mensalidades devidas pelos associados, informando por meio digital ou ofício, enviado pela **CONVENENTE**, não se responsabilizando, perante esta, pelos valores não retidos dos associados, por ocasião de fato superveniente à contratação dos produtos e serviços;
- d) O **MUNICÍPIO** deverá proceder o repasse dos valores descontados do servidores associados, nos termos da Cláusula Segunda, inciso I, alínea b

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE CUSTEIO INDIVIDUAIS.

Os valores das mensalidades serão custeados integralmente pelos servidores, não sendo utilizados recursos do **MUNICÍPIO**, para custeio das ações objeto deste convênio. Os valores serão descontados do servidor e repassados à **CONVENENTE**, mediante depósito a ser

efetuado em favor de **BRASIL VIDAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA**, no Banco Asaas, agência 0001, conta corrente n. 1145708-2.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme a data de adesão do servidor ao convênio, o Plano de Benefícios poderá sofrer reajuste anual, nos termos do contrato firmado individualmente com cada servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO.

Durante o período de sua vigência, o presente instrumento poderá ser rescindido em comum acordo entre as partes ou unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, ficando o **MUNICÍPIO** e a **CONVENENTE**, responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que efetivamente participaram do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.

As partes elegem o foro da comarca de Itabuna, para dirimir questões relativas ao presente convênio, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Itabuna, Bahia, 27 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE ITABUNA
Augusto Narciso Castro
Prefeito

BRASIL VIDAS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA
Juliana Maria de Assis
Sócia Administradora




Testemunhas:

Nome:

[Handwritten signature]

CPF:

667.473.685-68

Nome:

Adriana Sanches R. Zuga

CPF:

031.357.235-69